



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR
PARECER AO PDL Nº 01/ 26 DA MESA DIRETORA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS TÍTULOS DE CIDADÃO ITAGUAIENSE E CIDADÃO BENEMÉRITO ITAGUAIENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: VEREADOR GUILHERME FARIAS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, que dispõe sobre a concessão dos Títulos de Cidadão Itaguaiense e Cidadão Benemérito Itaguaiense, estabelecendo critérios, procedimentos e demais disposições relativas à outorga das referidas honrarias pelo Poder Legislativo Municipal.

A proposição tem por finalidade regulamentar o reconhecimento de pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Itaguai ou contribuído significativamente para o seu desenvolvimento social, econômico, cultural, educacional ou institucional.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria objeto do presente Projeto de Decreto Legislativo insere-se na competência privativa da Câmara Municipal para conceder honrarias e homenagens a pessoas físicas que tenham se destacado por relevantes serviços prestados à coletividade.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, a autonomia municipal assegurada pelos artigos 18 e 29 da Constituição Federal autoriza o Poder Legislativo local a disciplinar a concessão de títulos honoríficos mediante Decreto Legislativo.

Verifica-se que a proposição não cria despesas obrigatórias para o Poder Executivo, não interfere na organização administrativa municipal, nem invade matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, observando, portanto, os princípios constitucionais da separação dos poderes e da autonomia dos entes federativos.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação compatível com os princípios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, possuindo objeto determinado, clareza normativa e adequada estruturação dos dispositivos.

Não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade que impeçam sua regular tramitação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação conclui que o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026 encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara Municipal e as normas de técnica legislativa aplicáveis.

Assim, o parecer é pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria.

Sala das Comissões, 25 de Maio de 2026.

Guilherme Farias
Vereador – Relator

Dra. Karine Brandão
Vereadora – Membro

José Domingos
Vereador - Presidente